



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

“ UNIR PARA FORTALECER”

Lei nº 771/2002
De 01 de outubro de 2002

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana
- RS**

**Faço saber, em disposto no artigo
56 da Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a presente
Lei.**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE".**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com a finalidade de captação e aplicação de recursos, bem como suportar as despesas dos Programas assistenciais, prevenção, atendimento médico, jurídico e escolar, das crianças e dos adolescentes expostos as situações de riscos pessoais e sociais, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas mantidas e desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Municipal, estabelecidos segundo deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em outros tipos de Programas.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através de seu ordenador de despesas segundo o Plano de Trabalho e de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- II – as contribuições, transferências, subvenções , auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – os resultantes de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

“ UNIR PARA FORTALECER ”

IV – as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – o resultado operacional próprio;

VI – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pelo Poder Executivo , através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2002



IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 01 de outubro de 2002



Raul V. Correa Batista
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Versa a presente justificativa , esclarecer a razão pela qual estamos apresentando o presente Projeto de Lei.

Em atendimento a dispositivos legais vigentes, é obrigado estar implantado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, sendo que vinculadas a estes o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, que servirá principalmente para captação de outros recursos provenientes de convênios, doações, auxílio de subvenções, entre outros , além de servir para suportar as despesas dos Programas Assistenciais, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, etc.

Temos a plena certeza que este Colegiado Legislativo entenderá as razões aqui apresentadas, sendo esta aprovação de relevante importância para a comunidade, mais precisamente aos menores adolescentes .

Atenciosamente


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

7